



---

LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

**EMENTA:** Altera a Lei nº. 1.230 de 18 de novembro de 1.999.

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. ) - O artigo 7º da Lei Municipal nº. 1230/99 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º). - A escritura definitiva dos lotes será outorgada a partir de janeiro de 2008 ao posseiro beneficiado com o termo de posse ou seu sucessor que efetivamente estiver na posse atual do lote.”**

Art. 2º) - Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 2º da Lei Municipal nº 1230/99, com a seguinte redação:

**“ Parágrafo Único - O sucessor do posseiro beneficiado com o termo de posse não ficará obrigado aos requisitos impostos no artigo 2º , nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “ f” deste artigo.”**

Art. 3º). O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.)- O donatário que alienar o imóvel ficará impedido de receber doação de outro imóvel do município no período 05 ( cinco ) anos.”**

Art. 4º) - Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 8º.

Art. 5º) - O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 9º). - O sucessor do beneficiado com o termo de posse e que estiver na posse atual do imóvel, ao requerer a doação em seu nome, deverá comprovar a sua condição de sucessor na posse junto a Divisão da Assistência Social, sendo que esta prova poderá ser feita através de documentos ou testemunhas.**

**Parágrafo Único - O posseiro atual com mais de 03 ( três ) anos na posse do lote ao requerer a doação em seu nome deverá comprovar junto a Divisão de Assistência Social a sua posse através de testemunhas podendo juntar documentos.”**

Art. 6º) - A retomada dos lotes a que se refere o § 1º do artigo 6º da Lei nº. 1230/99, será efetivada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º). - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação àquele que estiver na posse do imóvel a que se refere a Lei nº. 1230/99 nos últimos 03 ( três ) anos, independentemente de prévio termo de posse .

Art. 8 º). - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ato consumado no Paço Municipal de Lambari, aos 28 de dezembro de 2007.



---

Sebastião Carlos dos Reis  
**Prefeito Municipal de Lambari**